

LEI Nº 10.578 ,DE 08 DE Julho DE 1988

Dispõe sobre construção de monumento
- estátua - em homenagem ao migrante
nordestino, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de junho de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a mandar erigir estátua em homenagem ao migrante nordestino.

Parágrafo único - O monumento a que alude este artigo será preferentemente localizado no Parque do Carmo.

Art. 2º - Será constituída, pelo Executivo, comissão para viabilizar a construção e a localização do monumento.

Art. 3º - As disposições desta lei serão regulamentadas por decreto do Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

FIGUEIREDO WALLACE GONTRAN VITA, Secretário de Serviços e Obras

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Julho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal